

C - DEP JUR Nº 153/96

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA .

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CIC 029.765.017-34 e a firma SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA, com sede na Rua Antonio Caetano nº 60 - ITAJAÍ-SC, inscrita no CGC sob o nº 81.568.792/0001-05, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por SARA. INES MOSQUERA ARZUA, CIC nº 559.712.969-49, de acordo com a documentação constante do processo 24601/96-97-CDRJ e do CONVITE Nº 184/96, sujeitos às disposições da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Gêneros de Alimentação e Materiais de Limpeza destinados, a draga MACAPÁ e/ou UNAS GERAIS;

Parágrafo Único:

O fornecimento dos gêneros alimentícios obedecerão a discriminação, quantidades e especificações contidas na listagem ANEXO I "PLANILHA DE PREÇOS" e a PROPOSTA DE PREÇOS; que fazem parte integrante deste CONTRATO; as quantidades constantes se referem ao consumo mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

O prazo deste contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, devendo ser iniciado em 21 de dezembro de 1996.



Extrato Publicado no D.O.U., 1 Seção
Em, 20 / 12 / 96, pag. 26.982



Paragrafo Único:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

O preço global do fornecimento dos gêneros de alimentação, conforme quantitativos previstos na LISTAGEM TOTAL DRAGAS e PROPOSTA DE PREÇOS, é de R\$9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais);

Parágrafo Único:

Nos preços estão incluídos todos os custos pertinentes a, tributos, insumos necessários ao fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

A CONTRATADA deverá apresentar, a fatura correspondente aos fornecimentos efetuados, que será paga em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, desde que devidamente verificada.

Parágrafo Único

O pagamento das faturas, eventualmente efetivado com atraso ocasionará a correção do vencimento, a atualização monetária do correspondente valor, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação "pro rata die", do IGP-DI, ou, se houver, de acordo com o que dispuser a respeito da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Entrega

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE através do seu representante de agora em diante denominado GESTOR, emitirá pedidos por escrito, destinados a embarcação, conforme as necessidades semanais, quinzenais e/ou mensais, nos quais deverão constar a especificação completa, a quantidade por item, o valor unitário e o nome da embarcação a qual se destina;



607

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Parágrafo Segundo

O GESTOR encaminhará o pedido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para preparação e atendimento;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA avisará ao GESTOR por via fax ou outro meio escrito, que o pedido se encontra em condições de ser retirado no local por ela designado;

Parágrafo Quarto

No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o aviso da contratada, o GESTOR deverá comunicar ao Supervisor Administrativo da embarcação correspondente que os gêneros de alimentação, encontram-se disponíveis para serem retirados;

Parágrafo Quinto

As entregas deverão ser sempre, nas instalações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTA - Responsabilidade

A CONTRATADA assume total responsabilidade do fornecimento dos Gêneros de Alimentação e Materiais de Limpeza, bem como da sua qualidade;

PARÁGRAFO SÉTIMA - Obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro

Apresentar ao Supervisor de cada embarcação a pesagem e conferência;

Parágrafo Segundo

As entregas de produtos perecíveis, orientar o Supervisor da embarcação, para que sejam acondicionados em embalagens térmicas em perfeitas condições;

Parágrafo Terceiro

Entregar os gêneros de alimentação, dentro das datas de validade, bem como legumes e frutas em perfeito estado e não completamente maduras;



1

088

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Parágrafo Quarto

Somente aceitar pedidos de produtos horti-fruti da época;

Parágrafo Quinto

Não fornecer, em nenhuma hipótese, produtos alternativos, que não constem da listagem e Proposta de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - Recursos Orçamentários

O crédito Orçamentário será proveniente das rubricas "GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO" Código 2.1.2.1.0600 e "MATERIAIS DE LIMPEZA" Código 2.1.2.1.0200, unidade gestora GEDRAG.

CLÁUSULA NONA - Penalidades

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente à diária de 0,4% (quatro décimos) por cento do valor atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo de entrega dos produtos, contados na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Valor do Contrato

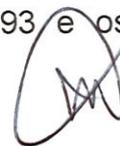
O valor global do contrato é de R\$ 36.208,00 (trinta e seis mil, duzentos e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Foro

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Casos Omissos

Casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8666/93 e os princípios gerais de direitos aplicáveis aos contratos.



1

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Vinculação

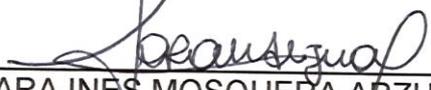
Este contrato está vinculado ao CONVITE Nº .184/96 constante do Processo Nº 24601/96-97, seus anexos e a Proposta de Preços.

Por estarem de pleno acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato as partes contratantes, o assinam em 03 (três) vias de mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1996



MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



SARA INES MOSQUERA ARZUA
Representante
SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

